

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-003.934/90-09

LADS/

Sessão de 07 de novembro de 1995

ACORDÃO NR. 101-89.044

Recurso nr.: 02.901 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1986 e 1987

Recorrente : EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

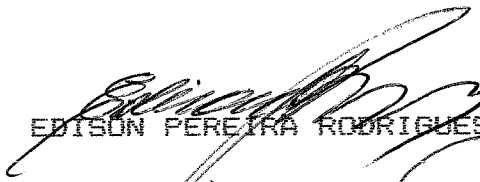
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP.

DECORRENCIA - A decisão proferida pelo Colegiado no julgamento do recurso interposto no processo principal instaurado contra a pessoa jurídica, estende-se ao litígio decorrente relacionado com a contribuição para o Finsocial/Faturamento.

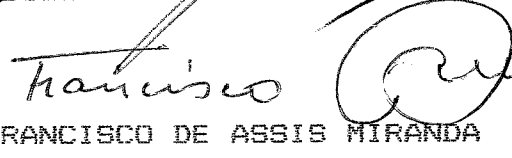
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-89.042, de 07.11.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1995


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIAM SEIF, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-003.934/90-09

RECURSO NR.: 02.901

ACORDAO NR.: 101-89.044

RECORRENTE : EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

R E L A T O R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1o. que manteve, em parte, a exigência do recolhimento da Contribuição para o FINSOCIAL/FATURAMENTO nos exercícios de 1986 e 1987, articula recurso tempestivo, nos termos da petição de fls. 95/108.

A exigência iniciou-se com o Auto de Infração de fls. 05/08, como decorrência do que consta do processo original nr. 10880-003.938/90-51, instaurado contra a pessoa jurídica, no qual, a empresa, foi acusada de omitir receitas operacionais.

O recurso interposto contra a decisão de 1o. grau proferida no processo principal, já foi submetido à julgamento desta Câmara, em sessão realizada em 07.11.95.

Neste feito a recorrente adotou como razões de recurso aquelas mesmas apresentadas com vistas ao lançamento originário.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880-003.934/90-09

ACORDÃO NR. 101-89.044

V O I O

Conselheiro : FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A cobrança da contribuição FINSOCIAL/FATURAMENTO, de acordo com a prova dos autos, se revela mera decorrência do que a fiscalização externa do Imposto de Renda apurou, ao proceder a auditoria contábil-fiscal da recorrente.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência, que a postulante, de acordo com os elementos que o compõem, omitiu receitas operacionais, deixando, deixando, em consequência, de recolher as contribuições referentes ao Finsocial/Faturamento no tocante às receitas omitidas.

No caso em que o imposto devido seja majorado em consequência de infrações devidamente apuradas em lançamento de ofício e confirmadas por decisões administrativas, as contribuições serão também majoradas, eis que são, na forma da lei, calculadas sobre o imposto devido.

Releva notar que esta Câmara, ao julgar o Recurso voluntário nr. 109.050, interposto no processo principal, deu-lhe provimento em parte, para excluir da tributação os valores de Cr\$ 52.481.295,00 e Cz\$ 39.576,14, nos exercícios de 1986 e 1987 respectivamente.

A decisão de mérito proferida no julgamento do recurso interposto no processo matriz, se estende aos decorrentes, por presente a íntima relação de causa e efeito.

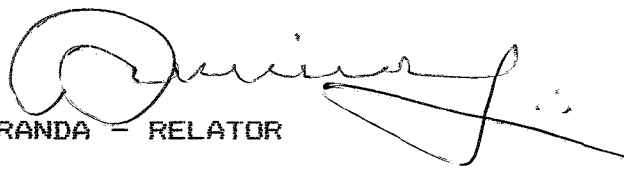
Fm

PROCESSO NR. 10880-003.934/90-09

ACORDAO NR. 101-89.044

Na esteira dessas considerações, voto pelo provimento parcial do recurso para ajustar a exigência ao que foi decidido no processo matriz através do Acórdão nr. 101-89.042, de 07.11.95.

Brasília (DF), em 07 de novembro de 1995

Francisco 
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR